



# Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



## CONTRAT ADMINISTRATIVO

Nº. 07/2024

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIO/MG E A EMPRESA C.A.P.P - CLAY ABREU PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA – CNPJ: Nº 03.491.817/0001-06.

Aos 03 dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de Cláudio, Estado de Minas Gerais, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIO - MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 20.913.950/0001-14, com sede na Rua das Crianças, 137, Centro, na cidade de Cláudio - MG, CEP 35.530-000, neste ato representada por seu presidente, Sr. Tancredo Aladim Rocha Tolentino, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº. 220.167.246 - 68, portador do RG: 2.786.576 SSP/MG, residente e domiciliado na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 270, Bairro: Centro, na cidade de Cláudio, Minas Gerais CEP 35.530.000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa C.A.P.P - CLAY ABREU PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA cadastrada no CNPJ sob o nº 03.491.817/0001-06 e Inscrição Estadual , com sede na Rua: Maranhão, nº 990 – Bairro: Jardim Nova América, na cidade de Divinópolis, CEP: 35.500-029, representada pelo senhor Clay Handerson Ferreira de Abreu, portador do RG: M-3.128.271 SSP/MG e do CPF: 582.595.116-49, residente e domiciliado na Rua: Maranhão, nº 988 – Aptº 101 – Centro, Divinópolis, Minas Gerais CEP: 35.500-029 , resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 01/2024, à Concorrência nº. 01/2024, homologado(a)/ratificado(a) em 29/05/2024, mediante as cláusulas a seguir.

## DOS DOCUMENTOS

### Cláusula Primeira

Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

## DO OBJETO

### Cláusula Segunda

Contratação de serviços de publicidade, por intermédio de agência de propaganda.

§ 1º Integram o objeto deste contrato, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:



# Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



I - ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas;

II - à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados; e

III - à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

§ 2º Fica vedada a inclusão de outras atividades não descritas no § 1º, em especial as de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas.

§ 3º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

## DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

### Cláusula Terceira

Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no Processo n. 01/2024 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, que originou esta Minuta de Contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

§ 1º A CONTRATADA deve entrar em contato com o Núcleo de Comunicação Institucional após a assinatura deste contrato para que, juntas, decidam as providências que deverão ser tomadas, no sentido de evitar transtornos durante a execução dos serviços, objeto deste contrato.

§ 2º Os serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato. As execuções que apresentarem defeitos deverão ser refeitas, sem custos adicionais ao CONTRATANTE.

§ 3º A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

§ 4º A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo CONTRATANTE.

§ 5º A CONTRATADA só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução dos serviços, se, após análise do CONTRATANTE, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso





# Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda a documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo CONTRATANTE.

## DA FISCALIZAÇÃO

### Cláusula quarta.

As disposições relativas à fiscalização contratual estão previstas no projeto básico anexo.

## DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

### Cláusula Quinta

As obrigações e responsabilidades das partes estão previstas no projeto básico anexo.

## DO CRÉDITO

### Cláusula Sexta

As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 339039 – ficha 16 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica.

## DO PAGAMENTO

### Cláusula Sétima

As disposições relativas ao pagamento estão previstas no projeto básico anexo.

## DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

### Cláusula Oitava

As disposições relativas às sanções estão previstas no projeto básico anexo, acrescidas das seguintes disposições:

I - a penalidade de impedimento de licitar e contratar com administração direta e indireta será aplicada, pelo prazo máximo de 03 (três) anos acrescida do descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Cláudio, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos:



# Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- e) não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pelo CONTRATANTE;
- f) descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.

II - a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

III - é admitida a reabilitação do contratado perante a Câmara Municipal de Cláudio, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

IV - as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.





# Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



V- na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

VI - ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

VII - além das penalidades acima citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE.

## DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

### Cláusula Nona

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

*[Handwritten signatures]*



# Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 2º O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 3º A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

§ 4º Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

§ 5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

## DOS ENCARGOS

### Cláusula Décima

As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da CONTRATADA, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

## DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

### Cláusula Décima Primeira

A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.





# Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



## DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

### Cláusula Décima Segunda

Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021, na Lei n. 12.232/2010, na Lei n. 4.680/1965 e por seu Regulamento aprovado pelo Decreto n. 57.690/1966, e, no que couber, pelas Normas-Padrão da Atividade Publicitária, tuteladas pelo CENP, no Código de Ética dos Profissionais da Propaganda e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas leis, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

## DOS PRAZOS

### Cláusula Décima Terceira

Este contrato terá os seguintes prazos e execução:

I – de vigência: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato até o adimplemento total das obrigações; e

II – a execução dos serviços poderá ser prorrogada mediante acordo entre as partes, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021;

Parágrafo único. Os demais prazos relacionados à prestação dos serviços estão previstos no projeto básico anexo.

## DO VALOR DO CONTRATO

### Cláusula Décima quarta

O valor do contrato está previsto no edital e projeto básico anexo nos termo de sua execução.

## DA PUBLICAÇÃO

### Cláusula Décima Quinta

O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial, na página do Poder Legislativo de Cláudio, nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, considerando a não implantação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.



# Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

DO FORO



## Cláusula Décima sexta

Fica eleito o Foro da Comarca da Cláudio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato. E, por estarem acordes, as partes assinam este contrato em duas vias de igual forma e teor, de ora em diante denominada CONTRATADA, sob disciplina da Lei Federal n.º 12.232/2010, Lei Federal n.º 14.133/2021.

Cláudio, 03 de junho de 2024.

  
TANCREDO ALADIM ROCHA TOLENTINO

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Presidente Contratante

  
C.A.R.P - CLAY ABREU PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA

Contratada

Testemunha: 

CPF n.º 575.619.316-20

Testemunha: 

CPF n.º 097.685.566-52